



71-28.2018
029
Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ARACATI-CE, A QUEM
COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL

SECRETARIA DA 2^a VARA
RECEBIMENTO
Recebido nesta data
Aracati, 21 de 06 de 18
Fabilli
Assistente de Secretaria

FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ, brasileiro, solteiro portador do RG 2005005136638 SSP CE, inscrito no CPF/MF nº 03048505350, residente e domiciliado na SERRA DE PEROBA, 22, PRAIA DE PEROBA ICAPUI-CE, CEP: 62810000 vem perante Vossa Excelência, neste ato representado por seus advogados ao final assinados, propor o presente.

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)

contra a SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Localizada na Av. Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, CEP: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro-RJ,

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

03
9

onde poderá ser citada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, afirma o Autor, nos termos da Lei 1060/1950, com as modificações posteriores sofridas pela Lei 7.510/1986, não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II - DOS FATOS

DISSE QUE NO DIA 02/09/2017 POR VOLTA DAS 22;10 FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA POP 100 COR PRETA ANO/MODELO 2013/2013 PLACA POC 599, RENAVAN 1139623637 CHASSI 9C2HBO210DR013977, REGISTRO E LICENCIAMENTO NO NOME DE JOSE PAULO MELO DA SILVA. QUE O ACIDENTE OCORREU QUANDO TRAFEGAVA PELA COMUNIDADE VILA NOVA EM FREnte A ARENA PH E O CONDUTOR DE MA OUTRA MOTOCICLETA SAIU DE DENTRO DE UM ESTACIONAMENTO AVANÇANDO A PREFERENCIAL. QUE SEGUNDO A VITIM TRAUMAA EM RAZAO DO ACIDENTE RESTOU LESIONADO COM TRAUMATISMO CRANIANO PARALISOU UMA CORDA VOCAL E PERDEU DA VISAO DE M DOS OLHOS A PRIORI TEMPORARIA, ESCORIAÇOES PRECISOU REALIZAR MA PEQUENA CIRUGIA NUM DOS DEDOS DO PE TENDO DESMAIADO NA HORA.QE NO MOMENTO DO ACIDENTE A PESSOA DE CLAUDIO ROERTO DA SILVA PASSAVAM PELO LOCAL E SOCORREU O ACIDENTADO LEVANDO-O PARA O HOSPITAL DE ICAPUI ONDE RECEBEU OS ATENDIMENTOS MEDICOS NECESSARIOS E A PESSOA DE

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

VICENTE DE PAULO DOS SANTOS TAMBEM ESTAVA NO LOCAL E PRECENSIOU O ACIDENTE. QUE O ACIDENTADO FOI ENCAMINHHADO PARA O IJF ONDE PASSOU 37 DIAS EM COMA E NADA MAIS DISSE.

O benefício foi requerido administrativamente, porém, diante a gravidade dos fatos o mesmo veio negado. Diante dessa situação, não restou outra alternativa ao demandante a não ser propor a presente demanda a fim de que a seguradora cumpra com suas obrigações, pagando ao autor o complemento, provado os requisitos autorizadores da indenização.

Assim em se constatando, que as lesões ocorreram em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento de indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

III - DO DIREITO

A Lei Nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro aquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente ou não em decorrência de acidente de trânsito.

Neste sentido, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

APELAÇÕES CÍVEIS. COMPLEMENTO DE
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE
PERMANENTE INCONTROVERSA. LESÃO ATESTADA
POR EXAME DE CORPO DE DELITO.
DESNECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL. GRAU DE

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



INVALIDEZ, INDIFERENÇA, REGULAMENTOS DO CNSP.
INVALIDADE FRENTE À LEI ORDINÁRIA,
HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. VALOR
INDENIZATÓRIO DEVIDO NA SUA INTEGRALIDADE.
MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO
COM A LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA.
DATA DO ACIDENTE. JUROS MORATÓRIOS.
CITAÇÃO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI CONSTITUCIONAL,
QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA
PROPORTACIONALIDADE AO ESTABELECER VALOR
FIXO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. "É competência das
leis gerar obrigações a terceiros, a teor do princípio
constitucional da legalidade, não se podendo falar em
existência de limite imposto aos prêmios segurados pelas
resoluções da CNSP e da SUSEP, porquanto as leis são
normas hierarquicamente superiores àquelas editadas pelos
órgãos regulamentadores e fiscalizadores." (Apelação Cível n. , de Blumenau, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 8-5-2007).

"Aplica-se o limite indenizatório previsto na lei nº 11.482 de 31 de maio de 2007 aos acidentes de trânsito ocorridos após a sua vigência." [...] Apelação Cível n. , de Otacílio Costa, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 10/09/2009). Inexistindo requerimento de indenização na seara administrativa, a correção monetária incide desde o acidente, enquanto que os juros moratórios são devidos a partir da citação. "Transformada a Medida Provisória em lei, evidenciados ficam os pressupostos da urgência e da relevância." (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. , da Capital, rel. Des.

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

06
9

Amaral e Silva, j. 18/04/2007). "Vê-se que não é constitucional a fixação do quantum indenizatório no valor certo de R\$13.500,00, realizada pela MP n. 340/06, que foi convertida na Lei 11.482/07, se essa medida é vista como forma de balancear o direito dos acidentados ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT e o direito dos proprietários dos veículos automotores que mantêm a sistemática desse seguro" (TJGO, Apelação Cível nº 148180-8/188, de Aparecida de Goiania, rel. Des. Luiz Eduardo de Sousa, j. 19/01/2010)

(TJ-SC - AC: 11327 SC 2010.001132-7, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 07/05/2010, Quarta Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Criciúma)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILITADO PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO 1- PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO. NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT NO PERÍODO EM QUE OCORreu O ACIDENTE, SENDO NECESSARIO. TÃO

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



079

Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

**SOMENTE A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO
DELE DECORRENTE 2- RECURSO CONHECIDO E
IMPORVIDO SENTENÇA MANTIDA.**

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME, Classe
do Processo APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL.
20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão
número:195640. Data do julgamento:22.06.2004 órgão
Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais
Cíveis e Criminais do D.F. Relator LEILA CRISTINA
GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04.08.2004 Pág.: 57.
(até 31.12.1993 na Seção 2,a partir de 01.01.1994 na Seção 3).

Segundo entendimento consolidado dos tribunais, vide:

EMEMTA CIVIL INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO
DE VEÍCULO DPVAT. PRELIMINARES AFASTADAS.
LAUDO DO IML. DEILIDADE PERMANENTE. DISTINÇÃO
DE GRAU DE INCAPACIDADE. PREVALÊNCIA DE LEI EM
FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO
RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. MULTA DO
ART 457. J CICEL 15DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA
SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESNECESSIDADE DE
INTIMAÇÃO PESSOAL. GARANTIA DOS DIREITOS A
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. ART 5º, LV, CF.

b

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



RECURSO IMPROVIDO. SENTEÇA MANTIDA.

1. Se constam dos autos as provas documentais necessárias à responsabilização das partes requeridas, ora recorrentes, pertinentes à ocorrência do acidente de trânsito e à existência de lesão permanente, não há que se falar em complexidade da matéria por necessidade de realização de prova pericial formal a afastar a competência do Juizado Especial.

(...)

3. A Lei a ser aplicado ao caso em momento é a 11.482/07, que, como a lei 6.194/74, também não distingui entre invalidez parcial ou total permanente de forma que constatada por laudo oficial a invalidez permanente do autor decorrente de acidente de veículos automotores faz aquele jus ao recebimento do valor máximo legal a época do fato, e, portanto, a complementação do valor pago nos termos do sentença vergastada.

4. O afastamento da Lei n.6.194/74 com o teor anterior as modificações inseridas pela Lei n. 11.485/07 para dar lugar a incidência dos preceitos da tabela da SUSEP e de resoluções do CNSP não pode ser admitido se tais normas de hierarquia inferior a de lei com esta confrontam.

5. Se o pagamento deveria ter ocorrido na época em que o beneficiário recebeu somente parte do prêmio, desde esta data deve recair a referida atualização, de acordo com interpretação reiterada desde tribunal e não a partir do

f

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

09
9

ajuizamento da ação.

6. A contagem do prazo de incidência da multa prevista na artigo 475 J. do CPC, não carece de intimação pessoal da parte condenada ou de seu patrono, bastando o transito em julgamento decorrente da intimação ordinária.

7. Apesar de ser negociado completamente analisado mas os argumentos apresentados pelas partes se já pedido de prequestionamento e a fim de evitar a oposição de embargos de declaração, que não houve, no curso do processo, violação dos direitos ao contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de Julgamento servindo de acordão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Portanto tem o autor o direito ao recebimento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso tudo isso conforme a Lei 6.194/74 com redação pela Lei 11.045/2009 senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial e, por despesas de assistência médicas e suplementares nos valores e conforme as

f

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



regras que se seguem, por pessoa vitimada.

(...)

**II. até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de
invalidez permanente**

(...)

Por fim vale ressaltar que é entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que

f

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



ulq
Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Logo o demandante tem direito ao recebimento da indenização no importe máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

IV- DO PEDIDO

Pelo exposto, e com fulcro na CE/88 e na legislação vigente, bem como nos principais gerais do Direito aplicável, requer a Vossa Excelênciа:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- b) A citação da empresa Ré no endereço mencionado para, querendo, responder a presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juízo;
- c) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330,I, CPC),

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



- d) Condenar a Ré ao pagamento de indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária desde o evento danoso;
- e) A realização de pericia médica, se assim entender necessária com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor.

Destacando ser o Autor beneficiário da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº. 1.060/50, nesta oportunidade, o demandante oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

Queira o Sr. Perito esclarecer:

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos?
- 3) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 4) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 5) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 6) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
- 7) Há algum outro ponto que o Sr. Perito reputa relevante sobre o exame pericial

4

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

realizado?

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Neste Temos,

Pede Deferimento.

Aracati/CE, 18 de MAIO de 2018.

RENATO DAMASCENO

OAB/CE 23.141

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326